

DO DIAGNÓSTICO À AÇÃO: NOTAS TÉCNICAS E CENTROS DE INTELIGÊNCIA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Eduardo Soares Bonfim (Tribunal de Justiça da Bahia)¹¹

RESUMO: O presente estudo realiza levantamento e análise de notas técnicas emitidas por Centros de Inteligência da Justiça Estadual com foco no enfrentamento da violência doméstica. A pesquisa identificou padrões, lacunas e boas práticas que demonstram o potencial das notas como instrumentos estratégicos de uniformização e aperfeiçoamento da resposta jurisdicional, visando a proteção integral das mulheres em conformidade com a Resolução nº 254/2018 do CNJ e o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável n. 5, da Agenda 2030 da ONU.

Palavras-chave: Centros de Inteligência. Notas Técnicas. Violência Doméstica. Governança Judicial.

1. INTRODUÇÃO

O fenômeno da litigiosidade no contexto jurídico brasileiro revela-se como um desafio de grande complexidade para a efetividade do sistema de justiça. A litigiosidade pode ser entendida como a incidência de conflitos que são judicializados, materializando-se em processos e recursos que tramitam nas diversas instâncias do Poder Judiciário.

Ao longo dos anos, a representação da litigiosidade no Brasil esteve concentrada no volume de demandas repetitivas que ingressam no Poder Judiciário, caracterizadas pelo ajuizamento de ações semelhantes, baseadas em questões jurídicas idênticas ou decorrentes de conflitos de origem única, frequentemente envolvendo grandes litigantes como o Poder Público, instituições financeiras e prestadores de serviços públicos.

Neste sentido, o Relatório Justiça em Números 2024 revela que quase 84 milhões de processos tramitam atualmente no país, com 35,2 milhões de novos processos que deram entrada na Justiça brasileira em 2023, representando um aumento de 9,4% em relação ao ano anterior².

¹¹ Mestrando do Programa de Pós-Graduação Profissional em Direito e Poder Judiciário pela ENFAM. Especialista em Direito Processual Civil pela UCAM. Especialista em Direitos Humanos e Contemporaneidade pela UFBA. Juiz de Direito do Tribunal de Justiça da Bahia (TJBA).

² Conselho Nacional de Justiça (CNJ). **Justiça em números 2024**. Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024-v-28-05-2024.pdf>.

As mutações culturais e sociais do fenômeno da litigiosidade³ vêm demonstrando que não se limita apenas ao excesso de demandas repetitivas, mas também abrange novas manifestações, incluindo comportamentos ou demandas abusivas (Recomendação CNJ nº 159/2024 - Recomenda medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva), que se apresentam a partir de diversas formas, como, por exemplo, imprudentes e frívolas. Os novos padrões comportamentais apontam para um uso abusivo do Judiciário, exigindo respostas cada vez mais adequadas.

Diante desse cenário de insustentável litigiosidade, os Centros de Inteligência surgem como um instrumento de inovação na gestão judicial⁴, representando uma mudança de paradigma na forma como o Poder Judiciário compreende e trata os fenômenos da litigiosidade e da complexidade processual.

A construção histórica das fontes normativas⁵ dos Centros de Inteligência tem como um dos marcos iniciais a Portaria nº 369/2017 do Conselho da Justiça Federal (CJF), que estabeleceu a criação do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Posteriormente, a iniciativa foi consolidada pela Resolução CNJ nº 349/2020, que instituiu formalmente o Centro de Inteligência do Poder Judiciário. Em seguida, a Resolução CNJ nº 374/2021 determinou a criação de Centros Locais de Inteligência nos Tribunais Estaduais, Federais e do Trabalho.

As atividades dos Centros de Inteligência (CI's) abrangem o monitoramento das demandas judiciais e o gerenciamento de precedentes, servindo à prevenção de litígios na origem e à gestão eficiente de demandas repetitivas. De acordo com a Resolução n. 349/2020 do CNJ, os Centros foram instituídos com o objetivo de "identificar e propor tratamento adequado de demandas estratégicas ou repetitivas e de massa no Poder Judiciário brasileiro".

³ "A litigiosidade é um fenômeno complexo e dinâmico que, quando examinado a partir de seus indícios mais evidentes – os milhões de processos em tramitação no Judiciário, somados aos que anualmente ingressam no sistema – parece indomável, à luz das medidas até agora adotadas. É, por outro lado, multifacetada, relacionada a uma ampla gama de conflitos que envolve, de forma direta ou indireta, indivíduos e instituições em distintos graus de proximidade com os litígios, circunstância que contribui para a dificuldade de sua adequada gestão e superação". FERRAZ, Taís Schilling; SILVEIRA VIEIRA, Mônica. CNJ e políticas de tratamento adequado da litigiosidade: por mergulhos mais profundos. **Revista CNJ**, Brasília, v. 9, n. 1, p. 43–70, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/741>. Acesso em: 1 set. 2025.

⁴ BOCHENEK, Antônio César et al. **Manual Luso-Brasileiro de gestão judicial**. São Paulo: Almedina, 2018. p.15.

⁵ MORAES, Vânia Cardoso André. **Centros de Inteligência da Justiça Federal: uma estratégia institucional de sucesso**. In: Conselho Justiça Federal. (Org.). Série CEJ. Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Notas técnicas e ações; v.2). 1ed.Brasilia/DF, 2019, v. II, p. 70-78.

Nesse contexto, as notas técnicas (NT's) emitidas pelos Centros de Inteligência vêm se consolidando como ferramentas estratégicas de governança judiciária, oferecendo fundamentos técnicos, normativos e empíricos que auxiliam na padronização de procedimentos⁶, na uniformização de entendimentos e no enfrentamento de controvérsias jurídicas.

O presente trabalho tem como foco a análise da instrumentalização das notas técnicas pelos Centros de Inteligência no contexto do enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher em consonância com a Res. 254/2018 do CNJ⁷ e o ODS n. 5, da Agenda 2030 da ONU⁸. Dados do Atlas da Violência de 2024⁹ revelam que 34,5% dos homicídios de mulheres ocorreram em domicílios, contrastando com apenas 12,7% dos homicídios masculinos. Apenas 39% das mulheres que sofreram violência em 2023 procuraram uma delegacia, evidenciando a gravidade da subnotificação e a necessidade de resposta institucional eficaz.

Como parte da metodologia, foi realizada pesquisa empírica junto aos Centros de Inteligência da Justiça Estadual, a partir da qual foram identificadas notas técnicas com enfoque direto sobre a violência doméstica. Entre os temas abordados, destacam-se: a movimentação processual de medidas protetivas (TJES, NT 05/2025); a aplicação do “botão do pânico” (TJAL, NT 07/2024); a autonomia das medidas protetivas (TJDFT, NT 14/2024); e a competência jurisdicional dos juizados especializados (TJDFT, NT 07/2021). Ao todo, foram catalogadas e analisadas onze notas com potencial impacto na proteção das mulheres em situação de violência.

O trabalho busca contribuir em três eixos: a) Inovação, ao explorar os CI's como espaços de inteligência institucional e formulação colaborativa; b) Sustentabilidade, na medida em que promove a gestão racional de litígios e decisões; c) Justiça, ao reforçar o compromisso com a efetividade dos direitos fundamentais das mulheres.

⁶ PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ. Centro de Inteligência da Justiça Estadual do Pará. **Nota Técnica CIJEPa nº 14/2025: implanta guia prático com diretrizes para padronizar a elaboração de notas técnicas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA) e possibilita a sua divulgação e aplicabilidade nacional.** Belém: TJPA, 2025. Disponível em: <https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Cijepa/740292-notas-tecnicas-do-cijepa.xhtml>.

Acesso em: 30 ago. 2025.

⁷ Resolução Nº 254 de 04/09/2018 - **Institui a Política Judiciária Nacional de enfrentamento à violência contra as Mulheres pelo Poder Judiciário** e dá outras providências.

⁸ Objetivo 5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas. (...) 5. b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres.

⁹ CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). **Atlas da violência 2024**. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 19 ago. 2025.

Assim, este estudo adquire caráter propositivo, ao defender a valorização e institucionalização das notas técnicas como instrumento estratégico de governança judicial, sugerindo a criação de protocolos nacionais, repositórios integrados e fluxos articulados para sua elaboração, adoção e divulgação pelos tribunais.

O objetivo geral da pesquisa é analisar como os Centros de Inteligência do Poder Judiciário têm instrumentalizado as notas técnicas para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher. A pergunta de pesquisa que orienta este estudo é: De que maneira as notas técnicas emitidas pelos Centros de Inteligência têm contribuído para a padronização de procedimentos, para a uniformização de entendimentos e para uma resposta mais efetiva do sistema de justiça no contexto da violência doméstica?

Os objetivos específicos, que estruturam os capítulos do trabalho, são: a) Compreender a estruturação e funcionamento dos CIs e a institucionalização das notas técnicas como instrumentos de gestão judiciária; b) Analisar a instrumentalização das NTs especificamente no contexto da violência doméstica e familiar contra a mulher, identificando seus principais temas e contribuições; c) Discutir os limites, desafios e potencialidades das notas técnicas como ferramentas para o aprimoramento da resposta judicial à violência doméstica.

A hipótese que se apresenta é que as notas técnicas, quando adequadamente instrumentalizadas pelos Centros, configuram-se como ferramentas estratégicas para a padronização procedimental, a uniformização jurisprudencial e o aprimoramento da prestação jurisdicional nas causas relacionadas à violência doméstica, contribuindo para a efetivação dos direitos das mulheres e para uma resposta mais célere, articulada e eficaz do sistema de justiça.

Quanto à metodologia, adota-se a pesquisa bibliográfica, documental e empírica, com abordagem quali-quantitativa e caráter descritivo. As fontes incluem normas constitucionais, legais e infralegais, com destaque para a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e suas alterações, as Resoluções nº 349/2020 e nº 254/2018 do CNJ, além das notas técnicas dos CIs relacionadas à violência doméstica e familiar, bem como a doutrina especializada, jurisprudência e bases de dados estatísticos do CNJ e dos tribunais, como o Painel de Monitoramento da Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

O trabalho está estruturado em três capítulos, além da introdução e das considerações finais

O primeiro capítulo abordará os Centros de Inteligência e a institucionalização das notas técnicas. O segundo capítulo tratará especificamente da instrumentalização das notas técnicas no contexto da violência doméstica. Por fim, o terceiro capítulo discutirá os limites, desafios e potencial das notas técnicas como instrumentos de inovação institucional e garantia dos direitos das mulheres.

A investigação justifica-se pela urgência do tema — cada dia de indefinição processual pode representar risco real à integridade física e psicológica das vítimas — e pela necessidade de compreender e fortalecer os novos mecanismos de gestão e resposta judicial, em um Judiciário em transformação, comprometido com a inovação, a sustentabilidade e a justiça.

2 CENTROS DE INTELIGÊNCIA E A INSTITUCIONALIZAÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS

A litigiosidade brasileira, fenômeno estrutural e multifacetado, tem desafiado de forma constante a eficiência e a efetividade do sistema judicial. Conforme destacado por Ferraz (2023), esse cenário é agravado pela prevalência da judicialização em detrimento de métodos alternativos de resolução de conflitos, exigindo uma abordagem sistêmica e integrativa. A crescente sobrecarga processual compromete a capacidade de resposta do Poder Judiciário, tornando indispensável a adoção de mecanismos de governança judiciária inovadora.

Foi diante dessa realidade que os Centros de Inteligência (CIs) foram concebidos. Inicialmente, destacam-se experiências exitosas locais, como a da Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, cuja Comissão Judicial de Prevenção de Demandas¹⁰ evoluiu para um Centro Local de Inteligência (CLI), inspirando a criação de um modelo nacional.

As notas técnicas, nesse contexto, surgem como o principal produto técnico dos CI's. Os referidos instrumentos não possuem efeito vinculante, mas exercem função estratégica ao promover uniformidade procedimental e oferecer diretrizes para casos repetitivos ou de complexidade. Clementino (2019) observa que as notas técnicas representam um esforço coletivo e cooperativo, sendo elaboradas com base em análises empíricas e encaminhadas para apreciação dos tribunais superiores, podendo inclusive auxiliar na formulação de políticas judiciárias.

¹⁰ Portaria SJ/RN nº 164/2015 - Instituiu a Comissão Judicial de Prevenção de Demandas da SJ do Rio Grande do Norte.

O modelo de atuação dos CI's também se destaca por sua natureza dialógica e colaborativa. Segundo Moraes (2021), “a articulação entre os Centros Locais e o Centro Nacional de Inteligência forma uma malha organizacional voltada à disseminação de conhecimento e à solução preventiva de conflitos”, o que reforça sua legitimidade como instância consultiva e estratégica.

O uso de tecnologia, como a mineração de dados e inteligência artificial, potencializa ainda mais sua capacidade de análise e atuação, conforme salientado por Ferraz (2018) ao enfatizar a importância do conhecimento empírico na formulação de soluções judiciais.

No contexto da gestão judiciária contemporânea, os Centros de Inteligência materializam uma mudança paradigmática. Como observa Lunardi (2021), “a institucionalização de novas metodologias de análise e governança é essencial para gerar valor estratégico à tomada de decisão no sistema de justiça”. As NT's, nesse cenário, são instrumentos de inteligência coletiva, pois proporcionam um modelo flexível, adaptável e responsivo às transformações sociais e legais.

As notas representam um importante instrumento para o aperfeiçoamento do tratamento, atuando como um verdadeiro laboratório normativo que fornece subsídios técnicos para a tomada de decisões¹¹.

Na Justiça Estadual, as notas técnicas têm produzido impactos significativos na racionalização da atividade jurisdicional, na uniformização de procedimentos e na prevenção de litígios, sendo objeto de fundamentação no julgamento de recursos repetitivos nos tribunais superiores, como no Tema 1.198/STJ (REsp nº 2.021.665/MS)¹².

¹¹ Entre as importantes inovações jurisprudenciais destaca-se o reconhecimento dos Estados-membros como verdadeiros “laboratórios legislativos” (ADI 2.922), que podem experimentar soluções normativas adequadas às suas realidades locais, desde que respeitados os princípios e diretrizes da Constituição Federal de 1988. E em paralelo a essa mudança no campo do federalismo legislativo, respeitando os limites de atuação, notadamente por não ter legitimidade democrática decorrente de um processo político-representativo, observa-se o surgimento de um fenômeno similar no âmbito do Poder Judiciário: os Centros de Inteligência. Os centros podem ser compreendidos como verdadeiros “laboratórios normativos”, na medida em que identificam, analisam e propõem soluções inovadoras para problemas estruturais do sistema de justiça através da elaboração de notas técnicas. As referidas soluções possuem potencial normativo e decisório, tendo em vista ter a capilaridade de ser replicada em outras esferas públicas de resolução de litígios.

¹² **Corte Especial decide em repetitivo que juiz pode exigir documentos para coibir litigância abusiva.** Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2025/20032025-Corte-Especial-decide-em-repetitivo-que-juiz-pode-exigir-documentos-para-coibir-litigancia-abusiva.aspx>. Acesso 28 mai. 2025.

Observa-se, na prática, que a atuação dos Centros de Inteligência, por meio da produção de notas técnicas, cobre ampla variedade temática e de enfoques específicos, discutindo desde questões procedimentais (ex. arquivamento de processos, citação por edital e inserção de segredo de justiça), passando pela identificação de causas repetitivas e de grandes litigantes até a correta interpretação dos precedentes qualificados, refletindo os desafios e as particularidades locais e nacionais enfrentados pelo Judiciário.

Os Centros de Inteligência constituem organismos institucionais concebidos para promover a gestão judicial estratégica através da adoção de uma perspectiva sistêmica, colaborativa e preventiva¹³. Em função disso, a criação e institucionalização dos CI's não apenas respondem ao desafio da litigiosidade excessiva, mas também representam um avanço rumo a um sistema judicial mais racional, preventivo e comprometido com a eficiência.

3. NOTAS TÉCNICAS NO ÂMBITO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A violência doméstica representa um dos fenômenos mais sensíveis e complexos enfrentados pelo sistema de justiça brasileiro. Com a crescente judicialização de conflitos familiares e a multiplicidade de contextos socioeconômicos nos quais a violência de gênero se manifesta, torna-se fundamental que o Poder Judiciário atue de maneira coordenada.

Nesse cenário, as notas técnicas emitidas pelos Centros de Inteligência surgem como instrumentos estratégicos de gestão judiciária, capazes de orientar condutas e racionalizar a atuação dos integrantes do sistema de justiça em contextos de litigiosidade e vulnerabilidade.

A utilização das notas técnicas nesse campo tem proporcionado ganhos significativos à Justiça, sobretudo ao possibilitar a sistematização de entendimentos sobre matérias, a exemplo do tratamento das medidas protetivas de urgência, da aplicação da Lei Maria da Penha e da interseção entre violência doméstica e o direito de família, bem como por ser capaz de elaborar fluxograma procedimentais atinentes à respectiva classe processual.

¹³ FERRAZ, Taís Schilling. **Problemas complexos são organismos vivos: A adoção da perspectiva sistêmica a atuação dos centros de inteligência**. In LUNARDI, Fabrício; CLEMENTINO, Marco Bruno. *Inovação judicial*. Brasília: ENFAM, 2021. p. 413-437.

Nesse sentido, o objetivo das notas técnicas é “documentar a análise sistêmica realizada pelos centros judiciais de inteligência acerca de determinado tema e permitir sua circulação para fins de divulgação e aderência”, sem que isso interfira na independência judicial (CLEMENTINO, 2020).

O caráter não vinculante, mas persuasivo das notas técnicas, foi debatido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADI 6.530/DF¹⁴, ao reconhecer que tais instrumentos não possuem densidade normativa para o controle abstrato de constitucionalidade, o que reafirma sua função orientativa e não coercitiva.

A natureza orientadora é especialmente útil em casos que envolvem a proteção de vítimas de violência doméstica, pois permite consolidar práticas que visam a celeridade processual, a prevenção de danos e a uniformidade de procedimentos.

No tocante ao conteúdo, as notas técnicas referentes à violência doméstica costumam abordar desde a implementação de fluxos processuais especializados, até recomendações sobre acolhimento humanizado, avaliação de risco e cooperação interinstitucional com órgãos da rede de proteção. Isso evidencia seu papel como vetor de articulação entre o Judiciário e os demais atores envolvidos no combate à violência de gênero, como Ministério Público, Defensoria Pública, assistência social e segurança pública.

A Resolução CNJ nº 349/2020, em seu art. 2º, inciso V, estabelece expressamente que compete aos CI's auxiliar na internalização da norma construída em precedentes qualificados, função que se concretiza por meio da emissão de notas técnicas. Dessa forma, ao orientar a aplicação do entendimento firmado pelos tribunais superiores em matéria de violência doméstica, as notas técnicas asseguram maior estabilidade e previsibilidade às decisões judiciais.

Como parte da presente pesquisa, foi realizado um levantamento empírico das notas técnicas emitidas por Centros de Inteligência da Justiça Estadual relacionadas ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.

¹⁴ “Assim, não obstante a reprovabilidade da referida nota técnica, que ignora a proteção constitucional conferida à liberdade de pensamento, de expressão, de informação, de reunião, ao lado de inúmeros outros direitos de primeira geração e da máxima envergadura, o fato é que jurisprudência do Supremo Tribunal Federal tem reafirmado a impropriedade da utilização do controle abstrato de constitucionalidade para a averiguação da validade de atos desse jaez, destituídos de um coeficiente mínimo de generalidade, abstração e impessoalidade. Confirase entendimento firmado nos seguintes julgados: ADI 1.716-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence; ADI-QO 1.640-UF, Rel. Min. Sydney Sanches; ADIMC 2.484-DF, Rel. Min. Carlos Velloso; ADI 3.487-DF, Rel. Min. Ellen Gracie; ADI 3.709-DF, Rel. Min. Cezar Peluso”. Trecho do voto do Min. Ricardo Lewandowski.

Dessa maneira, foram identificadas, até o momento, onze notas técnicas com abordagens distintas, mas interligadas, que evidenciam o papel estratégico desses núcleos na consolidação de práticas inovadoras e na orientação da atuação judicial. A seguir, apresenta-se uma síntese dessas notas, organizada por tribunal:

Tribunal	Nota Técnica	Tema
TJAC	NT 12/2024	Manifestação da vítima na intimação da protetiva
TJAL	NT 07/2024	Eficácia do 'botão do pânico' em medidas protetivas
TJAP	NT 07/2023	Padronização do fluxo de medidas protetivas
TJDFT	NT 05/2021	Prisão cautelar ex officio na violência doméstica
TJDFT	NT 07/2021	Interpretação restritiva do art. 14-A da Lei 11.340/2006
TJDFT	NT 14/2024	Autonomia das medidas protetivas de urgência
TJES	NT 05/2025	Movimentação processual das medidas protetivas
TJMA	NT 06/2023	Vigência e reavaliação das medidas protetivas – Lei 14.550/2023
TJMS	NT 04/2022	Estrutura das Varas de Violência Doméstica
TJPB	NT 03/2024	Movimentos processuais e integração com o DataJud
TJPE	NT 10/2024	Aplicação do Protocolo para Julgamento com Perspectiva de Gênero

Tabela elaborada pelo autor

As notas técnicas, em conjunto, revelam um esforço institucional dos Centros de Inteligência para atuar não apenas na gestão de litígios, mas também como espaços de formulação de orientações normativas e boas práticas para o enfrentamento da violência doméstica. A diversidade temática dos documentos analisados demonstra o amadurecimento progressivo do Judiciário quanto à complexidade do fenômeno, além de reforçar o potencial desse instrumento.

A pesquisa empírica sustenta a hipótese deste trabalho, ao demonstrar que a instrumentalização adequada das notas pelos Centros de Inteligência contribui para a padronização procedimental, uniformização de entendimentos e aperfeiçoamento da resposta judicial frente à violência de gênero.

A experiência do CI do TJDFT exemplifica como as NT's podem responder a controvérsias jurisprudenciais específicas no campo da violência doméstica. A NT 14/2024 sobre medidas protetivas de urgência ilustra como esses instrumentos podem orientar a aplicação de inovações legislativas recentes. Após a promulgação da Lei 14.550/2023¹⁵, que modificou o regime das medidas protetivas ao estabelecer

¹⁵ Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre as medidas protetivas de urgência e estabelecer que a causa ou a motivação dos atos de violência e a condição do ofensor ou da ofendida não excluem a aplicação da Lei.

expressamente sua autonomia e vincular sua duração à persistência do risco, persistiram divergências práticas entre os magistrados.

A pesquisa diagnóstica realizada pelo Centro revelou que 26% dos juízes ainda fixavam prazos predeterminados para as medidas, contrariando o novo paradigma legal. A NT respondeu a essa realidade com fundamentação técnica, combinando análise doutrinária, jurisprudencial e empírica para demonstrar que as medidas devem vigorar "enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida", propondo diretrizes práticas para reavaliação periódica sem comprometer a proteção das vítimas.

A nota revela características essenciais da instrumentalização desses mecanismos no âmbito da violência doméstica: a capacidade de resposta célere a divergências interpretativas, a fundamentação em dados empíricos específicos da realidade local, e a preocupação constante com o equilíbrio entre efetividade da proteção e respeito às garantias processuais.

Destaca-se, ainda, a Nota Técnica nº 07/2024 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça de Alagoas (CITJAL), que aborda a adoção de providências voltadas à eficácia do mecanismo conhecido como "botão do pânico" no monitoramento das medidas protetivas de urgência.

A partir de interlocução direta com os Juizados de Violência Doméstica da Capital, Arapiraca e Palmeira dos Índios, bem como com a Coordenadoria da Mulher do próprio TJAL, o CI identificou que a eficácia do botão do pânico aumenta quando esse mecanismo é integrado ao monitoramento eletrônico do agressor, permitindo resposta mais eficiente diante de situações de risco iminente.

A nota recomenda, ainda, que o prazo de uso do botão do pânico seja especificado na decisão judicial, ainda que a medida protetiva não preveja duração delimitada, possibilitando sua renovação conforme o caso concreto. Destaca-se, também, a sensibilidade social ao sugerir que, em casos de vulnerabilidade econômica, o juízo determine o apoio logístico das Secretarias da Mulher ou da Assistência Social para garantir o deslocamento da vítima aos Centros de Monitoramento Eletrônico (CMEPs).

Portanto, ao conjugar dados empíricos, articulação interinstitucional e diretrizes operacionais, a NT 07/2024 do CITJAL revela como a atuação dos Centros de Inteligência pode fortalecer a efetividade prática das medidas protetivas,

promovendo a segurança das vítimas de forma tecnicamente estruturada e socialmente sensível.

Por fim, ressalta-se também a Nota Técnica nº 04/2022 do Centro de Inteligência do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul (CIJEMS) pela abordagem diagnóstica e estruturante sobre a realidade local das Varas Especializadas em Violência Doméstica.

Partindo da percepção inicial de que essas unidades concentravam expressiva carga de processos, o CIJEMS promoveu estudo aprofundado para aferir não apenas o volume da distribuição, mas também a natureza das demandas absorvidas. Ao delimitar o escopo do estudo, a nota técnica propõe um diagnóstico sistêmico que permite compreender as reais dimensões da violência doméstica no contexto judicial e oferece subsídios concretos para o redesenho institucional das competências, da estrutura e da alocação de recursos.

Desse modo, as NT's demonstram como os CI's podem funcionar como verdadeiros laboratórios de inovação judicial, identificando gargalos procedimentais, prevenindo, racionalizando e qualificando a resposta judicial em contextos de vulnerabilidade social.

4. LIMITES, DESAFIOS E POTENCIAL DAS NOTAS TÉCNICAS COMO FERRAMENTAS PARA O APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE JUSTIÇA

Apesar de seu crescente reconhecimento, a utilização das NT's não está isenta de limites e desafios institucionais, que exigem reflexão crítica sobre seu alcance, impacto e sustentabilidade. Ao mesmo tempo, seu potencial transformador no aperfeiçoamento da prestação jurisdicional é significativo, sobretudo ao promover eficiência, uniformidade e racionalização na atuação judicial.

O limite jurídico que circunscreve o uso das notas técnicas reside em sua natureza não normativa, reconhecida pelo STF no julgamento da ADI 6.530/DF. A Corte assentou que tais documentos carecem de densidade normativa para serem objeto de controle abstrato de constitucionalidade, o que evidencia seu caráter orientativo, desvinculado de obrigatoriedade.

Outro limite relevante refere-se à competência legislativa, pois as notas técnicas não podem inovar na ordem jurídica nem criar obrigações processuais que extrapolem os limites previstos em lei. É perceptível nos casos em que as notas técnicas sugerem práticas que, mesmo recomendáveis, podem ser interpretadas

como interferência em esferas legislativas ou jurisdicionais, como discutido no PCA nº 0005001-53.2024.2.00.0000, analisado pelo CNJ em relação à NT 1/2024/TJBA.

Outro desafio diz respeito à qualidade técnica e fundamentação jurídica das notas emitidas. Para que sejam efetivas, é essencial que esses documentos sejam resultado de análises, com base em precedentes qualificados, dados empíricos e contribuições interdisciplinares, conforme orienta a Resolução CNJ nº 349/2020. A falta de padronização entre os centros de inteligência dos diversos tribunais pode comprometer a legitimidade e a eficácia das notas técnicas como referência institucional, consoante ressaltado na Nota Técnica CIJEPA nº 14/2025.

Há ainda obstáculos estruturais, como a ausência de um fluxo definido para a supervisão de aderência¹⁶, falta de recursos humanos especializados e a heterogeneidade dos centros de inteligência. A produção de NT's exige conhecimento técnico-jurídico, habilidades de análise sistêmica e tempo institucional dedicado, o que nem sempre está disponível de forma equânime em todas as unidades do Judiciário.

Além disso, as notas estimulam a inovação institucional, ao permitir que o Judiciário antecipe tendências e formule respostas estruturadas a desafios sistêmicos, como a litigância predatória, a judicialização da saúde ou a violência de gênero. Em função disso, viabilizam a racionalização da atividade jurisdicional, sem comprometer a independência dos magistrados, funcionando como guias argumentativos baseados em evidências (FERRAZ, 2018).

Outro aspecto do potencial das notas técnicas é sua função pedagógica e transparente, permitindo a disseminação de boas práticas e a democratização do conhecimento jurídico, inclusive com interlocução com outras instituições públicas e a sociedade civil. A circulação amplia o debate institucional e contribui para o aperfeiçoamento constante das rotinas processuais e administrativas.

Por fim, seu uso fortalece o papel dos Centros como núcleos de inovação e reflexão estratégica no Judiciário brasileiro. A sistematização de informações, a

¹⁶ A supervisão de aderência, no contexto dos Centros de Inteligência do Poder Judiciário, pode ser definida como o mecanismo institucional que verifica se as notas técnicas produzidas estão sendo efetivamente implementadas e incorporadas. Trata-se de um instrumento essencial de governança judicial, que transcende a mera produção normativa e busca assegurar que as orientações técnicas resultem em ganhos concretos na racionalização processual, na prevenção de litígios repetitivos e na melhoria da prestação jurisdicional, com monitoramento de impacto e retroalimentação para o aperfeiçoamento contínuo das práticas institucionais.

identificação de gargalos processuais e a proposição de soluções colaborativas, contribuindo para a governança da justiça.

5. CONCLUSÃO E PROPOSIÇÕES

A análise das notas técnicas produzidas pelos Centros de Inteligência da Justiça Estadual revela que tais instrumentos têm desempenhado papel estratégico no enfrentamento da violência doméstica, promovendo inovação institucional, racionalização procedimental e resposta mais qualificada às vítimas.

O estudo empírico realizado identificou diferentes enfoques temáticos, com destaque para iniciativas voltadas à operacionalização de medidas protetivas, fluxos procedimentais, padronização de competências e aplicação prática de inovações legislativas, como a Lei nº 14.550/2023.

Entretanto, a ausência de centralização e padronização metodológica na produção dessas notas representa um desafio para a efetividade e replicação de boas práticas. Nesse sentido, propõem-se duas medidas institucionais com vistas a potencializar a contribuição dos Centros de Inteligência para a proteção das mulheres em situação de violência e a sustentabilidade das ações judiciais:

Proposição 1 — Criação de Banco Nacional de Notas Técnicas Temáticas sobre Violência Doméstica.

Proposição: Que a AMB articule com o CNJ a criação de um repositório nacional, público e acessível, com sistematização temática das notas técnicas elaboradas pelos Centros de Inteligência sobre violência doméstica.

Justificativa: A centralização dessas produções permitirá a disseminação do conhecimento técnico, a replicação de soluções eficientes e o diálogo institucional entre os tribunais, ampliando a inovação e a sustentabilidade das respostas do Poder Judiciário.

Proposição 2 — Estímulo à adoção de metodologia empírica na elaboração das notas técnicas.

Proposição: Que a AMB estimule os Centros de Inteligência a adotarem, nas notas técnicas, metodologia empírica com coleta e análise de dados locais, inclusive com escuta ativa de magistrados e de equipes multidisciplinares envolvidas na violência doméstica.

Justificativa: A pesquisa demonstrou que as notas técnicas mais eficazes são aquelas que integram dados estatísticos, diagnósticos territoriais e articulação

interinstitucional. O uso de metodologia empírica fortalece a legitimidade das recomendações e orienta decisões mais contextualizadas e protetivas.

As referidas proposições, além de reforçarem o compromisso institucional da magistratura com a proteção de grupos vulneráveis, consolidam os Centros de Inteligência como pilares de governança qualificada e accountability no Judiciário.

A hipótese inicial desta pesquisa foi confirmada: as notas técnicas, quando adequadamente instrumentalizadas pelos CI's, constituem ferramentas estratégicas para padronização de procedimentos, uniformização de entendimentos e aprimoramento da prestação jurisdicional. No contexto da violência doméstica, contribuem efetivamente para a efetivação dos direitos das mulheres através de respostas mais céleres e coordenadas do sistema de justiça.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução n.º 349/2020. Institui o Centro de Inteligência do Poder Judiciário. Brasília: CNJ, 2020.

BOCHENEK, Antônio César et al. Manual Luso-Brasileiro de gestão judicial. São Paulo: Almedina, 2018.

BUENO, Raquel Barofaldi. Centros de inteligência no Judiciário: gestão do conhecimento na identificação e tratamento da litigiosidade. 2023. 170 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Direito) – ENFAM, Brasília, 2023.

CENTRO DE INTELIGÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL DA BAHIA (CIJEBA). Nota técnica nº 01/2024. Salvador, 10 jun. 2024. Disponível em: <https://www.tjba.jus.br/cijeba/notas/nota-tecnica-n-01-2024/>.

CERQUEIRA, Daniel; BUENO, Samira (coord.). Atlas da violência 2024. Brasília: Ipea; FBSP, 2024. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/14031>. Acesso em: 19 ago. 2025.

CLEMENTINO, Marco Bruno de Miranda. Centros de Inteligência da Justiça Federal: legitimação pelo procedimento, fluxo de trabalho e diálogo aberto. In: Conselho da Justiça Federal. Série CEJ - Notas Técnicas e Ações do Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Brasília: CJF, 2018.

CLEMENTINO, Marco Bruno Miranda. Supervisão de Aderência nos Centros de Inteligência. Notas técnicas e ações do Centro Nacional de Inteligência da JF. Revista Notas Técnicas e Ações do Centro Nacional de Inteligência da JF, Série CEJ, v.1, 2019. Disponível em:

https://www.jfsp.jus.br/documentos/administrativo/NUBI/clisp/Notas_tecnicas_do_CNJF_-_vol_2.pdf.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. PCA nº 0005001-53.2024.2.00.0000. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Recomendação nº 159, de 23 de outubro de 2024. Recomenda medidas para identificação, tratamento e prevenção da litigância abusiva. Brasília, 2024. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Relatório Justiça em Números 2024. Brasília: CNJ, 2020.

FERRAZ, Taís Schilling. Problemas complexos são organismos vivos: A adoção da perspectiva sistêmica a atuação dos centros de inteligência. In LUNARDI, Fabrício; CLEMENTINO, Marco Bruno. Inovação judicial. Brasília: ENFAM, 2021. p. 413-437.

FERRAZ, Taís Schilling. Litigiosidade responsável: a corresponsabilidade pelo fenômeno. Brasília: Fórum, 2021.

FERRAZ, Taís Schilling. O tratamento das novas faces da litigiosidade: das espécies anômalas à litigância predatória. Revista de Processo, v. 349, p. 727–758, mar. 2024.

FERRAZ, Taís Schilling; SILVEIRA VIEIRA, Mônica. CNJ e políticas de tratamento adequado da litigiosidade: por mergulhos mais profundos. Revista CNJ, Brasília, v. 9, n. 1, p. 43–70, 2025. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/ojs/revista-cnj/article/view/741>. Acesso em: 1 set. 2025.

LUNARDI, F. C., & CLEMENTINO, M. B. M. Inteligência organizacional e inovação no Poder Judiciário: a experiência do Centro de Inteligência da Justiça do Distrito Federal. Brasília: Enfam, 2021.

MORAES, Vânia Cardoso André. Centros de Inteligência da Justiça Federal: uma estratégia institucional de sucesso. In: Conselho Justiça Federal. (Org.). Série CEJ. Centro Nacional de Inteligência da Justiça Federal. Notas técnicas e ações; v.2). 1ed.Brasilia/DF, 2019, v. II, p. 70-78.

MORAES, Vânia Cardoso André de. Centro Nacional (e locais) de inteligência da Justiça Federal: um sistema organizacional para a construção de uma instituição eficaz e inclusiva em todos os níveis. Série CEJ, v. 1, 2018.

